

Política de Envolvimento

12 de Fevereiro de 2026

BBVA Fundos, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S.A.

Índice

1. Introdução e objeto	4
2. Âmbito de aplicação.....	6
3. Definição.....	8
4. Estrutura de governação.....	9
4.1. Órgãos e comités de governação.....	9
4.2. Equipas de trabalho e fóruns	10
5. Compromisso	13
5.1. Conhecimento das empresas	13
5.2. Objetivos	15
5.3. Modalidades	16
5.4. Identificação de ações a desenvolver	19
5.5. Processo	20
6. Exercício dos direitos de voto	22
6.1. Critérios de voto	22
6.2. Pressupostos para o exercício dos direitos de voto	23
6.3. Procedimento	23
6.4. Assuntos relevantes.....	24
7. Conflitos de interesse	26
8. Cooperação entre a Sociedade Gestora e a BBVA Fundos.....	27
9. Transparência e atualização	28
Controlo de alterações.....	28
Anexo I: Quadro regulatório	29
Anexo II: Princípios gerais	30

Nº:	AMPT_PP_0002	Nº Versão:	5	Data:	12-02-2026
Data prevista da próxima revisão:					12-02-2027

Emissor:	<i>Regulation & Internal Control (RIC)</i>
Âmbito de aplicação:	BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Origem:	Política Própria
Regulação interna transposta:	N/A
Área emissora:	N/A

1. Introdução e objeto

A **BBVA Fundos, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S.A.**, (doravante Entidade Gestora ou BBVA Fundos) é uma sociedade gestora de fundos de pensões registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código 3816. A atividade da Entidade Gestora está sujeita à supervisão e controlo desta entidade supervisora, tendo-lhe sido autorizada a gestão de fundos de pensões, tanto de adesão individual como coletiva a fundos abertos e de fundos fechados.

A **BBVA Asset Management & Global Wealth (doravante, BBVA AM&GW)** é a unidade do Grupo BBVA onde estão englobadas as suas gestoras de fundos de investimento e pensões e de carteiras a nível global, onde se inclui a BBVA Fundos.

Atualmente, a gestão dos investimentos a partir da unidade de **BBVA Asset Management Europa** (que abrange as entidades gestoras BBVA Asset Management, S.A., S.G.I.I.C., BBVA Pensiones, S.A., E.G.F.P., Gestión de Previsión y Pensiones, E.G.F.P., S.A. e a BBVA Fundos, é levada a cabo pela **BBVA Asset Management, S.A., S.G.I.I.C.** (doravante, a Sociedade Gestora). A Sociedade Gestora é responsável pela gestão de investimentos dos organismos de investimento coletivo domiciliados nas diferentes geografias europeias (Espanha, Luxemburgo, etc.), de entidades de capital risco, e de outros veículos e carteiras através do serviço de gestão discricionária (fundos de pensões, entidades de previdência social voluntária, carteiras de seguros, etc.).

A BBVA AM&GW estabelece a **sustentabilidade como uma das prioridades estratégicas do seu negócio**. A sua **missão** é integrar características sustentáveis em todos os veículos de investimento que gere. Em conformidade com isto, foi elaborado o **Plano de Sustentabilidade**¹, onde se estabelecem os princípios gerais e os objetivos a seguir em matéria de sustentabilidade. Este plano está baseado em quatro pilares: integração, exclusões, envolvimento e estratégias de impacto.

O Plano de Sustentabilidade abrange todas as entidades gestoras que integram a unidade de BBVA Asset Management Europa e é executado na prática, principalmente, pela Sociedade Gestora, como gestora dos investimentos de todas as carteiras e veículos dentro da dita unidade (tanto de forma direta, como por mandato de delegação).

O **objeto** deste documento de **Política de Envolvimento** (doravante, a Política) é descrever o pilar de envolvimento.

Tanto a BBVA Pensiones, S.A., E.G.F.P., como a Gestión de Previsión y Pensiones, E.G.F.P., S.A., e a BBVA Fundos delegaram a gestão dos ativos financeiros dos fundos de pensões que gerem na Sociedade Gestora. Esta delegação inclui a realização de atividades de envolvimento e

¹ Pode ser consultado [aqui](#).

compromisso, assim como o exercício de direitos de voto inerentes aos valores e a ativos que integram as carteiras dos fundos de pensões, salvo naqueles casos em que tenham sido retidos pelas Comissões de Acompanhamento dos fundos de pensões, quando aplicável. Por tanto, em virtude desta delegação, a Sociedade Gestora também aplica a sua Política de envolvimento na gestão, entre outros, dos fundos de pensões geridos pela BBVA Pensiones, S.A., E.G.F.P., pela Gestión de Previsión y Pensiones, E.G.F.P., S.A. e pela BBVA Fundos.

2. Âmbito de aplicação

A presente Política foi elaborada pela Sociedade Gestora na sua qualidade de acionista e de entidade gestora de acionistas e aplica-se, portanto, na forma e com as exceções ou especialidades abaixo descritas, à sua carteira própria e a todos os veículos e carteiras cuja gestão lhe tenha sido confiada.

As ações de voto e compromisso da Sociedade Gestora são regidas pela presente **Política**. Esta Política ultrapassa o âmbito da Diretiva (UE) 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo, uma vez que abrange não apenas os investimentos em empresas admitidas à negociação num mercado regulamentado que esteja localizado ou opere num Estado-Membro da União Europeia, mas também o resto dos investimentos dos veículos e carteiras geridos.

Para o investimento direto em empresas cotadas², pertencentes a qualquer sector e a qualquer geografia, seja através de instrumentos do mercado acionista ou do mercado obrigacionista corporativo, a Política é aplicável à **atividade de compromisso** desenvolvida pela Sociedade Gestora. A atividade de envolvimento também poderá ser realizada com outros intervenientes (governos, entidades supervisoras, outras gestoras, etc.), conforme descrito na secção de Compromisso.

Desta forma, quando o investimento direto ocorre em empresas cotadas pertencentes a qualquer setor e em determinadas geografias (América do Norte e Europa), e implica direitos políticos, a Política é **aplicável no exercício do direito de voto** pela Sociedade Gestora. Este exercício do direito de voto está descrito na seção Exercício dos Direitos de Voto.

No que diz respeito aos **investimentos indiretos** realizados através de Organismos de Investimento Coletivo (doravante, OIC) e outros veículos geridos por entidades que não pertencem ao Grupo BBVA, Quality Funds, a unidade do BBVA especializada na seleção de fundos de gestoras internacionais, realiza uma monitorização das atividades dos veículos selecionados por esta unidade na qual a Sociedade Gestora tenha investido (inclui aspetos de gestão financeira como extra-financeira). Entre essas atividades encontram-se as ações em matéria de exercício dos direitos de voto e de compromisso.

Atualmente esta Política **não é aplicável** a:

- Investimento em mercados privados.
- Investimento em OIC e outros veículos geridos por entidades que não pertençam ao Grupo BBVA como resultado de ordens ou instruções de investimento concretas do

² Esta Política não se aplica, em princípio, a empresas não cotadas. O investimento nestas empresas é normalmente indireto (através de outros veículos de investimento) e, em qualquer caso, se existisse investimento direto neste tipo de empresas, seria residual ou muito específico.

cliente e que não pertençam ao universo de veículos selecionados por Quality Funds.

- Aqueles veículos ou clientes que tenham decidido exercer por eles próprios as atividades de compromisso e/ou reter o exercício dos direitos de voto ³.
- Aquelas entidades locais que por exigências regulatórias tenham de dispor de uma política própria (neste último caso, esta política é fornecida às referidas unidades locais como um documento de referência).

Desta forma, esta Política aplicar-se-á com certas limitações (em maior ou menor grau, podendo mesmo não se aplicar) a determinados veículos ou clientes, associadas à vigência da política de investimento própria em ações de compromisso e voto (é o caso dos veículos que reproduzem um determinado índice, aqueles que têm um objetivo específico de rentabilidade, etc.).

³ Nos casos em que veículos ou clientes tenham recusado parcialmente o voto ou deem instruções específicas (para voto em determinadas empresas, etc.), esta Política continuará a aplicar-se relativamente à parte que não tenha sido recusada ou ao que não esteja abrangida por tais instruções.

3. Definição

O Grupo BBVA está **comprometido com o futuro e o desenvolvimento sustentável** da sociedade em todas as suas áreas de atuação. Neste sentido, a BBVA AM&GW tem a firme convicção de que a forma como realize os investimentos pode ter um impacto relevante tanto nas pessoas, como na sociedade e no meio ambiente, e que a combinação de investimento e sustentabilidade pode contribuir para um mundo melhor.

A Sociedade Gestora, enquanto responsável pela gestão de investimentos, tem o **dever fiduciário de agir no melhor interesse dos seus investidores**. Para cumprir este objetivo, a Sociedade Gestora considera que é relevante realizar tanto a atividade de compromisso ou diálogo com as empresas onde investe e com outras partes interessadas, como o exercício dos direitos de voto.

A Sociedade Gestora instrumenta a sua ação em matéria de investimento responsável de acordo com os parâmetros incluídos nas políticas e regulamentos que podem ser consultados no **[site da BBVA Asset Management Europe](#)**. A **Política de Envolvimento** é uma dessas políticas. Baseia-se nos princípios **“aplicar e explicar”**, primeiro descrevendo os princípios em relação às atividades de compromisso e voto, depois aplicando os critérios e, finalmente, divulgando periodicamente aos investidores toda a informação relacionada com o compromisso e o voto.

Em relação ao **compromisso**, pode-se manter um diálogo em matérias Ambientais, Sociais e de Governança (doravante ESG) com algumas empresas nas quais investe ou poderá investir, bem como com outras partes interessadas, conforme descrito na seção Compromisso. No que diz respeito ao voto, é realizado o exercício do direito de voto, conforme descrito na seção Voto.

Para a elaboração da Política foram tidos em conta diferentes **regulações europeias e locais**, como, entre outros, o Regulamento sobre a divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros e a Diretiva dos direitos dos acionistas (ver **Anexo I**).

A Política baseia-se também nos **padrões e boas práticas** constantes de normas, protocolos, códigos de conduta e guias sobre aspetos ambientais, sociais e de governação, bem como nos **princípios e políticas em matéria social e ambiental que regem a atividade do BBVA** (ver **Anexo II**).

4. Estrutura de governação

4.1. Órgãos e comités de governação



A **unidade de gestão de ativos da BBVA AM&GW** estabelece os critérios e as estratégias principais em matéria de sustentabilidade, que depois são transferidos para cada uma das geografias e para cada uma das entidades gestoras locais, que, por sua vez, se adaptam às suas peculiaridades regulatórias, de negócio, etc.

Dentro da BBVA AM&GW é constituído o seguinte Comité:

- **Comité de Dirección** global da BBVA AM&GW. É composto pela área global de Investimentos, Produto, Riscos, Controle e Cumprimento normativo, Quality Funds, Altos Patrimónios, Estratégia e desenvolvimento de Negócio, assim como pelo Negócio nos países.

A Sociedade Gestora canaliza e adapta às suas circunstâncias particulares (negócio, normativa, etc.) os critérios e as estratégias sobre sustentabilidade definidas desde a unidade de BBVA AM&GW à qual pertence. Dentro da Sociedade Gestora o seu principal órgão de governação é o Conselho de Administração.

- **Conselho de Administração.** A administração, direção, gestão e representação da Sociedade Gestora compete ao Conselho. É composto pelo Presidente e CEO, pelos Diretores e pelo Secretário não executivo.

Dentro do Conselho de Administração são constituídos os seguintes comités/comissões:

- **Comité de Remunerações.** A sua principal função consiste em auxiliar o Conselho de Administração em questões relativas à preparação de decisões em matéria de política de remunerações, incluindo aquelas que tenham repercussões no risco e na gestão de riscos da Sociedade Gestora, assegurando os interesses de longo prazo da Sociedade Gestora, dos investidores e demais interessados, bem como o cumprimento da política de remunerações estabelecida.
- **Comissão de Auditoria.** Tem como principal função auxiliar o Conselho de Administração na supervisão tanto da informação financeira como da não financeira relevante, assim como no exercício da função de controlo interno e gestão de riscos da Sociedade Gestora, supervisionar e proteger a independência da auditoria interna, e fazer o seguimento e avaliar o desenvolvimento da auditoria externa, assim como proteger também a sua independência.

4.2. Equipas de trabalho e fóruns

Existem diversas equipas, grupos de trabalho e fóruns que pertencem à BBVA AM&GW ou à Sociedade Gestora, entre os quais se destacam:

- **Equipa de Investimentos Sustentáveis.** Equipa especializada em sustentabilidade dentro da área de Investimentos para integrar esta matéria nas soluções de investimento e coordenar a sustentabilidade nos investimentos com as diferentes áreas.
- **Equipa de Riscos Sustentáveis.** Equipa especializada em sustentabilidade na área de Riscos para medir os riscos de sustentabilidade nos investimentos.
- **Grupo de Governança de Sustentabilidade (GGS).** É composto pelos responsáveis globais de Compliance, Riscos, Investimentos e pelo responsável de Investimentos Sustentáveis (área dentro de Investimentos).



- **Fórum de Sustentabilidade.** Integrado pelo Grupo de Governança de Sustentabilidade, é responsável por desenhar a estratégia de sustentabilidade, bem como os planos para sua execução, e por apresentar tudo para aprovação ao responsável global de BBVA AM&GW e ao Comité de Direção.
- **Fórum de Investimentos Sustentáveis.** Integrado pela equipa de Investimentos Sustentáveis para fazer o seguimento da integração da sustentabilidade nos veículos de investimento geridos, assim como comentar metodologias, ideias de investimento e diferentes propostas de sustentabilidade para possível implementação. Por exemplo, neste Fórum são revistas as controvérsias dos emitentes (empresas, governos ou equiparados a governos) e debate-se o plano de ação a seguir tendo em conta a relevância da posição na carteira, o interesse das equipas de Investimento e a probabilidade de que a implementação de uma ação de compromisso contribua para uma melhoria nos parâmetros de sustentabilidade do emitente afetado, entre outros. São também analisados novos veículos de sustentabilidade que poderão ser do interesse das equipas que selecionam ativos para soluções de investimento.
- **Fórum de Riscos de Sustentabilidade.** Formado por membros das equipas de Investimentos Sustentáveis e Riscos. Entre outras, tem como missão supervisionar a implementação da estratégia sustentável, em geral, bem como do plano de descarbonização, em particular.
- **Fórum de Envolvimento.** Formado por membros de diferentes equipas como Investimentos Sustentáveis, Investimentos, Riscos e Compliance. As suas principais funções consistem em detetar situações que possam dar origem a uma ação de compromisso reativo e em levar a cabo o seguimento das ações de compromisso abertas, sejam elas reativas - consequência de uma controvérsia com potencial de melhoria via compromisso - ou proativas - levantadas em linha com os compromissos sustentáveis assumidos pela Sociedade Gestora-.

Além disso, desde 2025, o **Working Group Sostenibilidad Europa** reúne-se mensalmente. Trata-se de um fórum que reúne os responsáveis de BBVA Asset Management Europa e de investimentos, bem como, entre outros, as áreas de Produto Europa, Riscos, Investimentos Sustentáveis, Serviços Jurídicos, Compliance, Desenvolvimento de Negócios e Quality Funds. Tem como objetivo coordenar e dar seguimento à execução da estratégia de sustentabilidade, rever os

desenvolvimentos metodológicos e regulatórios, realizar seguimento dos projetos relacionados com questões de sustentabilidade e transpor os temas mais relevantes em matéria de compromisso e voto.

Em concreto, no que diz respeito às ações de **compromisso**, a equipa de Investimentos Sustentáveis, por um lado, em conjunto com as equipas de Investimento, prioriza e seleciona as empresas com as quais realiza ações de diálogo e, por outro lado, implementa essas ações e faz o seguimento das mesmas. A equipa de Riscos realiza o controlo das atividades de compromisso que surgem de forma reativa. E a equipa de Compliance zela para que o processo de compromisso seja implementado de acordo com esta política e previne e gere qualquer possível conflito de interesses que possa surgir.

Quanto ao exercício do direito de **voto**, é a equipa de Investimentos Sustentáveis que realiza a seleção das empresas, o executa e faz o seguimento do mesmo, além de comunicar às equipas de Investimentos, Riscos e Compliance a informação pertinente. Por outro lado, em conjunto, as equipas de Investimento, incluindo a equipa de Investimentos Sustentáveis, Riscos e Compliance, asseguram que o exercício do direito de voto é realizado de acordo com esta política e a prevenção de qualquer possível conflito de interesses que possa surgir.

5. Compromisso

5.1. Conhecimento das empresas

5.1.1. Análise e seguimento das empresas

A Sociedade Gestora, de acordo com o dever fiduciário que tem para com os investidores, desenvolve a sua atividade de gestão de ativos com uma visão de longo prazo, o que passa por obter um **conhecimento aprofundado das empresas** nas quais se investe.

O processo de investimento para os veículos de gestão ativa baseia-se numa **análise fundamental** que, no nosso caso, dividimos em duas vertentes: uma qualitativa e outra quantitativa. O processo qualitativo centra-se na análise da indústria a que as empresas pertencem, tanto a estrutura da indústria como os preços. A vertente quantitativa da análise examina parâmetros como: a liquidez e a capacidade da empresa para cumprir as suas obrigações de curto prazo; a sua solvência, ou seja, a sua capacidade de pagamento a longo prazo; a atividade; a rentabilidade dos seus ativos e dos seus recursos próprios; e, por último, o crescimento da empresa.

Além disso, são tidas em consideração **as informações não financeiras** das empresas. A inclusão destes fatores não financeiros permite decisões de investimento mais informadas graças a um controlo de riscos mais completo. **Os fatores de sustentabilidade ESG** que consideramos são os seguintes:

- **Ambientais:** Como a mitigação das alterações climáticas, a adaptação às alterações climáticas, a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, a transição para uma economia circular, a prevenção e controlo da poluição, a proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas, entre outros.
- **Sociais:** Como os direitos humanos, os direitos laborais, a gestão do capital humano, a proteção de dados pessoais ou a responsabilidade social na criação dos produtos e na prestação de serviços, entre outros.
- **De Governança:** Como a política de remunerações, a separação de funções no Conselho de Administração, a diversidade nos órgãos sociais e o combate à corrupção e ao suborno, entre outros.

A Sociedade Gestora desenvolveu um **modelo interno de classificação ESG próprio** para empresas, países e fundos. Aplica-se a todos os veículos e carteiras de gestão ativa cuja gestão tenha sido confiada à Sociedade Gestora, com algumas exceções incluídas no documento interno da Política de Controlo e Gestão de Riscos na integração ESG no processo de investimento. A

classificação ESG pode ser **A, B ou C**, sendo esta última a pior classificação. Os ativos que obtêm esta classificação são excluídos do universo de investimentos, portanto, não podem ser adquiridos. Pode acontecer que um ativo que faça parte das carteiras geridas pela Sociedade Gestora tenha uma classificação “C”, neste caso será analisado se se deve desinvestir ou realizar uma ação de compromisso;

Este modelo tem em consideração informação de fornecedores externos de dados relacionados com a sustentabilidade (como a classificação sustentável, as controvérsias que podem afetar as empresas, o incumprimento de padrões internacionais, níveis e progressão dos planos de descarbonização dos emitentes, etc.), a informação de fontes públicas, as informações de outras gestoras de fundos de investimento, etc., assim como outros dados calculados internamente.

5.1.2.Procedimentos de seguimento

A necessidade de utilizar uma enorme quantidade de dados para obter a informação financeira e não financeira, significa que a Sociedade Gestora necessita de recorrer a **fornecedores de dados externos especializados**.

A análise financeira é realizada tanto com base na informação fornecida pelos referidos fornecedores de dados externos e outras fontes de análise especializadas externas à Sociedade Gestora, como com análises e modelos próprios desenvolvidos internamente.

Toda a informação relacionada com sustentabilidade é analisada internamente e está disponível numa **ferramenta** interna que recolhe dados como o rating interno ESG, as controvérsias, os parâmetros para controlar e fazer o seguimento da descarbonização da carteira, etc. A ferramenta, que está à disposição das equipas envolvidas no processo de investimento, pode ser consultada a qualquer momento, e permite aos gestores da equipa de Investimentos complementar a análise financeira com os dados sustentáveis obtidos a partir da análise não financeira dos diferentes emitentes.

O seguimento dos fatores financeiros e das características sustentáveis nos investimentos em veículos geridos por outras entidades gestoras, bem como a forma como essas gestoras abordam a sustentabilidade, são realizadas pela equipa de Quality Funds (caso os referidos fundos tenham sido selecionados por esta unidade).

5.1.3.Identificação de eventos

A Sociedade Gestora **revê periodicamente** que as posições em carteira cumpram com os critérios estabelecidos no procedimento interno de integração de riscos de sustentabilidade. Conta também com um sistema de alertas para agravamento de controvérsias ou do rating ESG do fornecedor de dados.

Estas dinâmicas permitem detetar posições que incumprem a política de sustentabilidade da Sociedade Gestora e devem, portanto, ser excluídas do universo de investimento, ou então merecem ser objeto de um **plano de ação** de acordo com o disposto nesta Política.

Conforme descrito acima, o **rating interno ESG** interna de uma empresa pode ser classificado como **A, B ou C**, sendo esta última a pior classificação. Os ativos que obtiverem esse rating são excluídos do universo de investimentos para novas aquisições. Uma empresa em carteira com classificação inicial de A ou B pode passar para uma classificação “C” devido ao agravamento de fatores ESG ou porque incorre em uma controvérsia muito severa diretamente imputável à empresa. Quando se identificam estes **eventos**, cada caso é analisado e é estabelecido um plano de ação para avaliar se é necessário vender a posição ou iniciar uma ação de compromisso com a empresa, com um horizonte temporal definido, visando melhorar o seu desempenho em matéria de sustentabilidade.

5.2. Objetivos

As ações de compromisso nas empresas relacionadas com a **sustentabilidade** buscam a criação de valor a longo prazo. Podem ter diferentes **objetivos** que estão refletidos na tabela abaixo.

OBJETIVOS	CIRCUNSTÂNCIAS
Rating ESG	Quando os dados são melhoráveis
Comportamentos	Quando há controvérsias severas ou muito severas
Impactos negativos	Quando há dados de PIN ⁴ melhoráveis
ODS ⁵	Quando há dados de ODS melhoráveis
Setoriais	Quando são setores com métricas ESG melhoráveis
Temáticos	Relacionados com estratégias climáticas, sociais ou de governança como os que se descrevem abaixo.

Exemplo de objetivos temáticos:

- **Ambientais.** A unidade de gestão de ativos da BBVA AM&GW aderiu a várias iniciativas comprometidas com a descarbonização e o combate às alterações climáticas. E estabeleceu um objetivo próprio de descarbonização de carteira até 2050, com um

⁴ PIN: Principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade. A Sociedade Gestora tem em consideração os indicadores dos principais impactos ambientais, sociais e de governação negativos definidos no Quadro 1 do Anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão de 6 de abril de 2022, que complementa o Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como pelo menos um indicador ambiental adicional no Quadro 2 e outro social e governança no Quadro 3. A Política de Envolvimento é potencialmente aplicável a todas os PIN. No entanto, a sua importância é especialmente destacada em determinados PIN (por exemplo, os PIN “Investimentos em empresas sem iniciativas de redução das emissões de carbono” ou “Ausência de políticas de luta contra a corrupção e o suborno”, nos Quadros 2 e 3, respetivamente) ou como consequência das políticas de integração do risco de sustentabilidade ou das estratégias de monitorização da Sociedade Gestora, nos casos em que se convençione que é apropriado realizar uma ação de compromisso ou exercício de voto para promover melhorias nas ações de uma determinada empresa (como ocorre, por exemplo, nos PIN 7 a 13 do Quadro 1).

⁵ ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

objetivo intermediário em 2030. Pelo que desenvolverá planos de ação que visam incentivar as empresas nas quais se investe a terem políticas e objetivos alinhados com zero emissões líquidas de gases de efeito estufa, e a fazer o seguimento do alinhamento dos investimentos e gastos das empresas para o cumprimento dos mesmos. Também, poderá realizar ações de compromisso destinadas a fomentarem a promoção da utilização de energias sustentáveis, a proteger o capital natural, a utilização eficiente dos recursos, a realização de uma gestão adequada de resíduos e a promoção da economia circular.

- **Sociais.** A Sociedade Gestora pode estabelecer planos de ação destinados a promover o respeito pelos direitos humanos e laborais. Incluem-se aqueles destinados a regular toda a cadeia de valor, o relacionamento com as comunidades locais, a promoção da formação e desenvolvimento de carreiras profissionais, a saúde e segurança no trabalho, a diversidade de género e social, bem como uma gestão responsável dos produtos e serviços, e dos clientes, entre outros.
- **De Governança.** A Sociedade Gestora pode realizar ações de compromisso destinadas a garantir um quadro de governo corporativo responsável e com uma visão de longo prazo das empresas nas quais investe. Entre outros aspetos, pode-se procurar promover o estabelecimento de políticas e mecanismos que reforcem a diversidade de género e a formação adequada dos membros dos conselhos de administração, uma remuneração comparável para ambos os géneros, o combate à corrupção e ao suborno ou garantam o cumprimento das leis e obrigações fiscais.

5.3. Modalidades

A Sociedade Gestora considera que manter um relacionamento com as empresas onde investe é uma parte muito relevante do seu processo de investimento. Com isso, busca defender os interesses dos seus clientes e criar valor de longo prazo nos veículos geridos. A **interlocução** com as empresas constitui uma fonte de informação relevante para detetar riscos e oportunidades, e levá-los em consideração nas decisões de investimento correspondentes.

A atividade de compromisso poderá ser realizada de forma individual e/ou em conjunto com outros investidores e/ou poderá ser delegada a terceiros.

No que diz respeito aos emitentes **do mercado acionista, obrigacionista e equiparados a governos** (municípios, agências, etc.), a Sociedade Gestora poderá decidir, caso necessário, realizar ações individuais, através de iniciativas colaborativas com terceiros, embora se trate de casos específicos diferentes daqueles que são explicados abaixo.



Individual

- Interlocução direta, individual
- Diálogos e grupos de trabalho com empresas
- Planos de ação definidos pela Sociedade Gestora
- Reativo e/ou proativo.



Colaborativo

- Interlocução direta, através de iniciativas junto a outros investidores
- Diálogos e grupos de trabalho com empresas
- Planos de ação definidos pelo grupo de investidores
- Proativo.



Delegação

- Interlocução indireta, através de fornecedores de serviço
- Diálogos e grupos de trabalho com empresas
- Planos de ação definidos pelos fornecedores do serviço
- Reativo e/o proativo.

5.3.1. Compromisso individual

É aquele mediante o qual a equipa de Sustentabilidade de Investimentos e/ou outros membros da área de Investimentos da Sociedade Gestora contactam diretamente com as **empresas** através de diversos meios como o email, telefone, reuniões, etc.

A interlocução pode-se realizar com os departamentos de Relação com Investidores, Sustentabilidade, Estratégia, Conselho de Administração, etc.

A Sociedade Gestora estabelece um plano de ação concreto com distintos objetivos para cada empresa que inclui um calendário de ações.

Poderia acontecer que uma empresa solicitasse o estabelecer um diálogo com a Sociedade Gestora, que decidirá realizá-lo tendo em conta os parâmetros de priorização internos no melhor interesse dos seus clientes.

Relativamente ao investimento em **veículos e fundos geridos por entidades que não pertencem ao Grupo BBVA**, é mantido um diálogo contínuo com estas entidades gestoras e monitorizam-se as suas políticas de envolvimento, quer diretamente, quer através da unidade de Quality Funds, sempre que se trate de veículos e fundos previamente selecionados por esta unidade.

5.3.2. Compromisso colaborativo

É aquele em que a equipa de Sustentabilidade de Investimentos e/ou outros membros da área de Investimento da Sociedade Gestora contactam as empresas através de diversos meios como email, telefone, reuniões, etc, no âmbito de uma iniciativa colaborativa para a qual aderiram outras entidades gestoras e outros investidores. Estas iniciativas combinam esforços em prol de

uma série de objetivos concretos ambientais, sociais ou de governação.

O diálogo é estabelecido com as áreas de Relações com Investidores, Sustentabilidade, Estratégia, Conselho de Administração, etc. das empresas. E os temas discutidos são aqueles que estão alinhados com a iniciativa e nos termos acordados pelo grupo de investidores que fazem parte do grupo que realiza a ação de compromisso.

A unidade de gestão de ativos da BBVA AM&GW adere às iniciativas colaborativas que têm objetivos definidos alinhados com os seus próprios compromissos em matéria de sustentabilidade, respeitando e cumprindo sempre as regras que regulam o direito da concorrência. Atualmente, a unidade de gestão de ativos da **BBVA AM&GW aderiu às iniciativas** que constam no site do [BBVA Asset Management Europa](#):

- **United Nations Principles for Responsible Investment (UNPRI).** O seu objetivo é implementar seis princípios de investimento responsável. A entidade gestora de fundos de pensões Gestión de Previsión y Pensiones, E.G.F.P., S.A. (doravante GPP) foi, em 2008, a primeira entidade gestora a assinar este compromisso em Espanha. A unidade de gestão de ativos da BBVA AM&GW aderiu em 2021.
- **Net Zero Asset Managers (NZAM).** O seu objetivo é promover a descarbonização do planeta e atingir emissões líquidas zero até 2050. Em linha com a estratégia de compromisso climático do Grupo BBVA, a unidade de gestão de ativos da BBVA AM&GW aderiu a esta iniciativa em 2021.
- **Institutional Investor Group on Climate Change (IIGCC).** O seu foco são as alterações climáticas. Em 2022, a unidade de gestão de ativos da BBVA AM&GW integrou este organismo de colaboração entre investidores para desenvolver metodologias de medição e alinhamento em matéria climática, partilhar conhecimento e experiência.
- **Net Zero Engagement Initiative (NZEI).** O seu objetivo é ajudar os investidores a alinhar a maioria das suas carteiras com o Acordo de Paris, tal como estabeleceram nos seus próprios compromissos para alcançar zero emissões líquidas de gases de efeito de estufa até 2050. A unidade de gestão de ativos da BBVA AM&GW aderiu a esta iniciativa em 2023.

A Sociedade Gestora também poderá interatuar com outras partes, como **entidades supervisoras**, através de consultas públicas, grupos de trabalho e outros meios, para incorporar a visão da indústria, promover a transparência e melhorar o desempenho ESG; e com **outras entidades gestoras**, para conhecer suas práticas em matéria de sustentabilidade e partilhar conhecimentos e experiências.

Da mesma forma, na defesa dos interesses dos veículos e carteiras geridas, a Sociedade Gestora poderá também **interagir com outros grupos de interesse** relacionados com as empresas em que investe, tais como outros acionistas, trabalhadores e representantes dos trabalhadores,

associações laborais do sector a que pertence a empresa, fornecedores, clientes e outros investidores.

Além disso, dentro do processo de revisão e melhoria das ações de compromisso, é continuamente avaliada a adesão a outras iniciativas globais para promover ações de compromisso colaborativo, como uma das peças necessárias para atingir os objetivos ambientais e sociais com os quais se comprometeu.

5.3.3. Delegação em outras entidades

A Sociedade Gestora pode delegar em entidades que se dedicam à prestação profissional de serviços relacionados com ações de compromisso, o diálogo em seu nome com as empresas nas quais investe.

Na seleção do fornecedor/fornecedores é realizada uma análise e comparação de vários fornecedores, dos critérios, objetivos e processos de seleção de empresas e das temáticas e objetivos sustentáveis definidos nos próprios planos de compromisso dos fornecedores objeto da análise. Tudo isso para assegurar que as ações do prestador de serviço estejam alinhadas com esta política de envolvimento.

A Sociedade Gestora fará um seguimento de todas as ações dos fornecedores que tenha contratado.

5.4. Identificação de ações a desenvolver

Como parte do objetivo de criar valor a longo prazo para os veículos e para as carteiras que gere, a Sociedade Gestora pode atuar individualmente com as empresas, conjuntamente com outros investidores ou através de um fornecedor de serviços.

5.4.1. De forma proativa

Por um lado, a Sociedade Gestora **prioriza e identifica as ações de compromisso que vai desenvolver de forma proactiva** em cada ano.

Para determinar a via de compromisso a utilizar **aplica-se a priorização de acordo com a eficiência** em termos de utilização de recursos para desenvolver a iniciativa e a **eficácia** em termos da probabilidade de atingir os objetivos definidos.

São seleccionadas empresas com base nos seguintes **critérios**:

- **Materialidade:** devido ao impacto dos objetivos de sustentabilidade na avaliação da empresa ou devido ao impacto da empresa no meio ambiente ou na sociedade.
- **Relevância:** em função dos compromissos assumidos pela BBVA AM&GW, como o da descarbonização da carteira.

- **Volume:** maior volume de investimento ou percentagem significativa na empresa.
- **Interesse dos Gestores:** elevado interesse dos gestores para investir e manter em empresas.
- **Viabilidade:** com possibilidade de melhoria após análise do caso potencialmente sujeito a ação de compromisso, sempre e quando a Sociedade Gestora tenha capacidade para a levar a cabo.

CRITERIOS	 Individual	 Colaborativo	 Delegação
Materialidade	✓	✓	✓
Relevância	✓	✓	✓
Volume	✓	✓	✓
Interesse Gestores	✓	✓	✓
Viabilidade	✓		

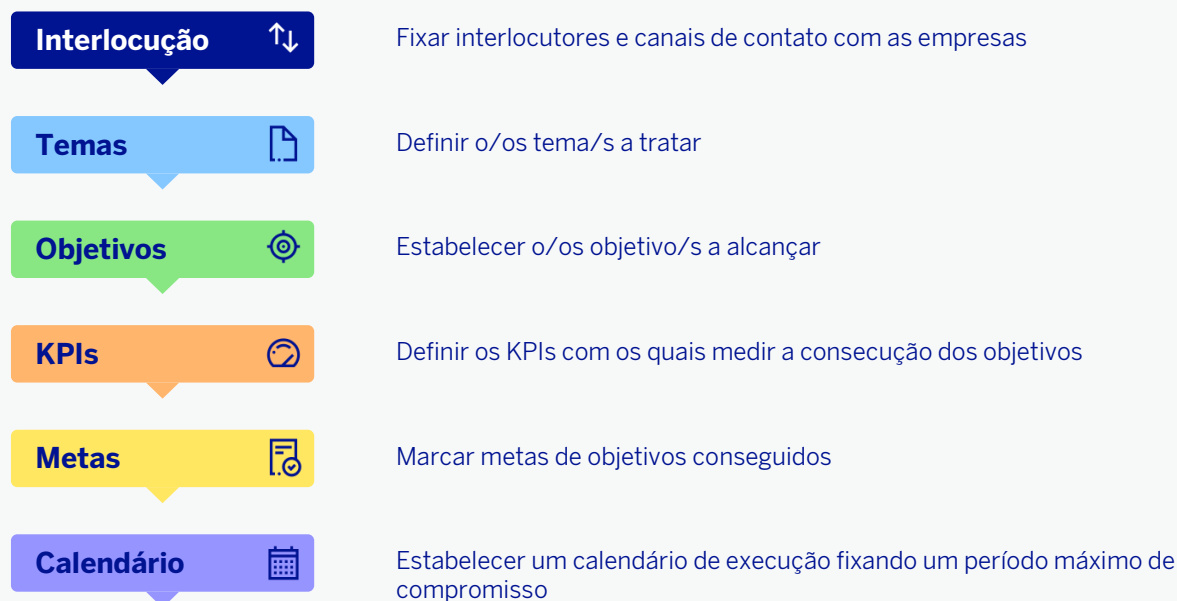
5.4.2. De forma reativa

Por outro lado, a Sociedade Gestora, **de forma reativa**, poderá decidir levar a cabo atividades de compromisso nas empresas em que tenha investido, quando o rating interno ESG passe a ser “C”, o pior, e veja viável a melhoria do desempenho da empresa estabelecendo uma ação de diálogo com a mesma com objetivos e calendário específicos, conforme descrito na seção Identificação de eventos.

5.5. Processo

No **compromisso individual** o processo segue as seguintes fases:

Fase 1. Fixar o plano de ação com as empresas **Objetivos**



Fase 2. Executar os compromissos e realizar o seguimento



Fase 3. Avaliar e realizar os próximos passos

Uma vez iniciada a atividade de compromisso, **avalia-se** periodicamente o grau de cumprimento dos objetivos da atividade de compromisso, tanto trimestralmente como anualmente, e definem-se as ações a realizar.

- Se os **objetivos forem cumpridos**, o plano é fechado positivamente.
- Se os **objetivos não se cumprirem**, inicia-se um plano de **escalonamento** para reconsiderar a estratégia que contempla mudança de interlocutor, participação em compromissos colaborativos, voto contra na Assembleia Geral ou redução de exposição:
 - Com esta nova estratégia os objetivos do plano poderiam ser cumpridos e este foi encerrado de forma positiva.
 - Se finalmente não se cumpre o plano, este é fechado de forma negativa e é realizado o desinvestimento na empresa.



No **compromisso colaborativo**, os grupos de investidores definem as fases de forma semelhante à acima descrita.

No caso de delegação do compromisso a um **fornecedor de serviços**, este proporciona periodicamente a informação de seguimento das atividades do compromisso.

6. Exercício dos direitos de voto

6.1. Critérios de voto

No exercício dos direitos de voto, a Sociedade Gestora conta com a opinião de um **consultor em matéria de votação independente**, que aconselha sobre o **sentido de voto** dos diferentes pontos da ordem dos trabalhos. A Sociedade Gestora tem o poder de **modificar o sentido de voto** e desviar-se desta recomendação se o considerar necessário e justificado (geralmente, devido a discrepâncias com o Código de boa governação das sociedades cotadas da CNMV - no caso das sociedades espanholas - ou incompatibilidade com os critérios indicados nesta Política).

6.2. Pressupostos para o exercício dos direitos de voto

A Sociedade Gestora **exerce os direitos de presença e voto de empresas europeias e norte-americanas** em representação dos veículos e das carteiras que gere, sempre e quando lhe tenham sido delegados, nos seguintes **pressupostos**:

1. Nas assembleias gerais de acionistas, quando a posição global detida pelos fundos de pensões sob gestão da BBVA Fundos tenha relevância quantitativa e carácter estável (a título indicativo, uma antiguidade superior a 12 meses) (exceto quando existam motivos que justifiquem o não exercício dos direitos de voto, e se informe de tal situação no correspondente relatório anual de gestão dos fundos em causa);
2. Quando seja exigido pela regulamentação aplicável ou recomende a participação na assembleia geral de acionistas da empresa em causa.
3. Quando para o conjunto dos veículos e carteiras representadas pela Sociedade Gestora seja superada uma participação de 1 % no capital social da empresa.
4. Quando esteja previsto o pagamento de um prémio por comparência. Neste caso, a comparência pela Sociedade Gestora tem lugar quando a entidade emitente for sediada em Espanha.
5. Quando se trata de empresas que formem parte do Ibex 35 e PSI 20.
6. Quando a Sociedade Gestora estima que a sua participação é significativa (caso se detenha uma percentagem mínima de direitos de voto, etc.) ou ainda se ocorrer alguma circunstância particular em benefício dos acionistas ou investidores, considerada nesta Política e que assim o aconselhe.

Sem prejuízo do referido nos números anteriores, quando a sociedade participada tenha sede em Portugal e não esteja previsto o voto eletrónico, a representação e exercício dos direitos de voto nas assembleias gerais de acionistas será assegurado diretamente pela BBVA Fundos.

6.3. Procedimento

O direito de presença e de exercício de voto poderá ser exercido **diretamente ou mediante representação** e ser de forma presencial ou mediante votação à distância (sendo em formato físico ou eletrónico).

A Sociedade Gestora recebe do seu depositário e/ou custodiante a informação sobre as assembleias gerais da empresa, relativa à data da celebração como aos assuntos a tratar, e do seu consultor independente, o sentido do voto. A equipa da Investimentos Sustentáveis analisa esta informação para ver se vota em linha com o recomendado pelo consultor independente ou se realiza alguma alteração, conforme estiver contemplado nesta Política. Posteriormente, regista a informação na ferramenta e verifica se a votação foi executada corretamente.

6.4. Assuntos relevantes

A Sociedade Gestora votará sempre no interesse exclusivo dos participantes e/ou acionistas dos veículos e carteiras representadas. Neste sentido, a Sociedade Gestora considera que os seguintes **assuntos** são **de especial relevância** no exercício dos direitos de voto:

1. É primordial a aprovação das **contas anuais** e a proposta de aplicação de resultados por parte dos órgãos de governação da empresa. Como regra geral, os pontos da ordem de trabalhos serão aprovados sempre que as contas anuais tenham o aval de um relatório de auditoria independente sem notas (ou com notas, se após a sua análise for determinado que não sejam significativas)
2. Votar-se-á a favor da nomeação e da renovação dos **auditores** da empresa, salvo em circunstâncias especiais que o desaconselham.
3. Em relação às propostas que **tenham impacto imediato na valorização dos títulos da empresa** (tais como fusões, aquisições, aumentos de capital, emissão ou conversão de obrigações convertíveis, etc.), optar-se-á em cada caso pela opção mais favorável para os veículos e as carteiras representados.
4. No caso de alterações aos **estatutos** ou do regulamento da Assembleia Geral de Acionistas, será analisado caso a caso de acordo com o melhor interesse dos veículos e carteiras representados.
5. A **estrutura do conselho de administração** é um pilar chave da governação corporativa das empresas. A separação entre o administrador delegado e o presidente do conselho de administração, a existência de uma percentagem mínima de administradores independentes, bem como a rotação e a diversidade na composição do conselho de administração serão valoradas de forma positiva e exercerão o sentido do voto em concordância com estes critérios.
6. No que diz respeito **à política de** remunerações dos administradores e membros do conselho de administração, a transparência das mesmas será premiada e serão apoiadas as iniciativas nas quais os objetivos dos administradores estejam alinhados com o desempenho da empresa e com os objetivos dos acionistas.
7. Igualmente, será levada a cabo uma análise específica para as propostas relacionadas com as modificações na **estrutura de capital e financiamento** da empresa (emissão de ações preferenciais, emissões de dívida, carteira própria, aumentos de capital sem direito de subscrição preferencial, etc.).
8. Votar-se-á a favor nas propostas de **temas sociais e ambientais** para as que tenham informação e transparência suficiente e estejam em concordância com a regulamentação pertinente na geografia da empresa. Votar-se-á contra as propostas que sejam contra a regulamentação acima referida, ou que possam ter um impacto negativo na empresa e no

ambiente, e implicar um potencial risco de sustentabilidade que prejudique a valorização da empresa

Desta forma, a Sociedade Gestora considera que é uma boa prática e espera que as empresas considerem, tomem as medidas adequadas e dêem seguimento às propostas dos órgãos de governação que, submetidas na assembleia geral de acionistas, encontrem na oposição uma percentagem relevante de acionistas.

7. Conflitos de interesse

As ações de envolvimento e o exercício do direito de voto podem dar lugar em determinadas ocasiões, a conflitos de interesse com a Sociedade Gestora e/ou com os participantes ou acionistas dos veículos e carteiras representados. Nestes casos será aplicada a política prevista na **Política de Conflitos de Interesse**, disponível no site [BBVA Asset Management Europa](#).

A Sociedade Gestora adotou um conjunto de medidas destinadas a prevenir e a gerir potenciais conflitos de interesses no exercício das ações de compromisso e no exercício dos direitos de voto, como sendo, entre outros:

- Contar com uma política que se guie pelas boas práticas e que seja revista e atualizada periodicamente.
- Ter uma estrutura organizacional que facilite atuar de forma independente e neutra, no maior interesse dos participantes ou acionistas dos veículos sob gestão.
- Estabelecer comités de decisão sobre questões de voto e de compromisso, e potenciais conflitos de interesses associados que possam surgir.
- Facilitar a formação dos colaboradores e dos membros do conselho de administração em matéria de sustentabilidade e de conflitos de interesses.

O procedimento a seguir nos casos em que as medidas tomadas pela Sociedade Gestora não sejam suficientes para prevenir com garantias razoavelmente suficientes os riscos de deficiência dos interesses dos veículos geridos, os seus investidores, ou outros clientes, a área responsável pela prestação do serviço ou da atividade comunicará com prontidão aos altos diretivos da Sociedade Gestora, para que possam tomar as decisões ou ações que sejam necessárias para que se atue no melhor interesse dos clientes.

Quando as medidas adotadas para gerir um determinado conflito de interesses não forem suficientes para garantir, com razoável certeza, que os riscos de danos aos interesses dos clientes serão evitados, a Sociedade Gestora divulgará ao cliente, de forma imparcial, clara e não enganosa, a natureza geral ou a origem do conflito de interesses antes de agir em nome do cliente, para que o cliente possa tomar uma decisão de investimento informada.

No que respeita ao **voto nas empresas do Grupo BBVA**, a Sociedade Gestora dispõe de um procedimento de exercício de direitos de voto que prevê a existência e gestão destes conflitos de interesses, evitando a participação de decisores externos à Sociedade Gestora, e estabelece mecanismos internos de segregação das decisões de voto e comunicação de conflitos. A Sociedade Gestora não exigirá nem aceitará em caso algum do BBVA, na sua qualidade de entidade dominante, ou de outras sociedades por si controladas, instruções, diretas ou indiretas, relativas ao sentido do voto.

8. Cooperação entre a Sociedade Gestora e a BBVA Fundos

A Sociedade Gestora e a BBVA Fundos comprometem-se a cooperar de forma que esta última possa cumprir diretamente, ou estar em condições de cumprir, caso a Sociedade Gestora assuma esse papel em primeira linha, com os deveres de divulgação e informação que sobre si recaem, nos termos dos artigos 26.º-I e 26.º-J do Código dos Valores Mobiliários, particularmente no que se refere:

- 1.** à forma como foi aplicada a presente Política de Envolvimento, incluindo uma descrição geral do sentido de voto, uma explicação das votações mais importantes e uma descrição da utilização dos serviços de consultores em matéria de votação;
- 2.** ao seu sentido de voto nas assembleias gerais das sociedades em que detêm ações, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade;
- 3.** ao não cumprimento de algum dos requisitos previstos nos números 1 a 3 do artigo 26.º-I do Código dos Valores Mobiliários, incluindo uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não cumprem um ou mais desses requisitos;
- 4.** ao local onde as informações relativas ao voto foram publicadas;
- 5.** aos principais elementos relativos à estratégia de investimento em ações, quando invista através de um gestor de ativos; e
- 6.** às informações relativas ao acordo com o gestor de ativos, quando aplicável.

9. Transparência e atualização

A Política de Envolvimento está publicada no site da [BBVA Asset Management Europa](#) onde também podem ser consultadas as outras políticas da Sociedade Gestora que afetam a sustentabilidade.

A Sociedade Gestora reserva-se o direito de modificar, rever e atualizar esta Política para a sua expansão e/ou alinhamento com reformas, desenvolvimentos regulatórios, criação de novos indicadores e tendências em questões sociais, ambientais e/ou governação, no âmbito do quadro de definição global realizado pela BBVA AM&GW.

A Política será revista com uma periodicidade anual, embora possa estar sujeita a revisão antecipada caso surjam questões relevantes que assim o exijam.

Adicionalmente, será publicado no site da [BBVA Asset Management Europa](#) um **relatório anual de envolvimento e voto**, que inclui as ações de compromisso e de voto realizadas em cada exercício anual.

Controlo de alterações

V.	Modificação	Aprovado por	Resumo das alterações
1	10/03/2021	Conselho de Administração da BBVA Fundos, SGFP, S.A.	Definição da Política
2	11/01/2022	Conselho de Administração da BBVA Fundos, SGFP, S.A.	Ajustamento à nova Política de Envolvimento da BBVA AM SGIIC
3	28/11/2023	Conselho de Administração da BBVA Fundos, SGFP, S.A.	Ajustamento ao novo Código de Valores Mobiliários
4	06/02/2025	Conselho de Administração da BBVA Fundos, SGFP, S.A.	Atualização da Introdução
			Criação da secção sobre Estrutura de governança
			Atualização do ponto de Compromisso e Voto
			Criação do ponto Transparência e atualização
5	12/02/2026	Conselho de Administração da BBVA Fundos, SGFP, S.A.	Criação de anexos de Quadro Normativo e Princípios Gerais
			Atualização da organização e ajustamento à Política de Envolvimento da BBVA AM SGIIC (versão 17/12/2025).
			Atualização da composição do GGS
			Criação do Working Group Sostenibilidad Europa.

Anexo I: Quadro regulatório

Para elaborar esta política foram tidas em conta **diferentes regulamentações europeias, espanholas e portuguesas**

A **Diretiva (UE) 2017/828**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017 (conhecida como **Diretiva dos Direitos dos Acionistas II ou SRD II**), cujo objetivo visa **promover o envolvimento a longo prazo dos acionistas** para garantir que as decisões são adotadas com vista a uma estabilidade a longo prazo da empresa e tendo em consideração fatores ambientais e sociais. Esta Diretiva facilita a identificação dos acionistas, melhora a supervisão da remuneração dos administradores, regula as transações com partes relacionadas e introduz uma maior transparência para os investidores institucionais, os gestores de ativos e consultores de votação. As **gestoras de ativos devem publicar uma política de envolvimento** e divulgar anualmente informações sobre como aplicaram esta política, em particular como exerceram o direito de voto nas votações mais importantes.

O **Regulamento (UE) 2019/2088**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, **relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade** no setor dos serviços financeiros ("**SFDR**").

A **Ley 5/2021**, de 12 de abril, que altera a Ley de Sociedades de Capital e transpõe a Diretiva SRD II para o ordenamento jurídico espanhol no domínio das sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo. As sociedades gestoras desenvolverão e divulgarão ao público uma política de envolvimento que descreva a forma como integram o seu envolvimento como acionistas ou gestores de acionistas na sua política de investimento.

O **Real Decreto 1082/2012**, de 13 de julho, que aprova o Regulamento que desenvolve a Ley 35/2003, de 4 de noviembre, de instituciones de inversión colectiva. Estabelece a obrigação de as sociedades gestoras terem uma política em relação ao exercício do direito de voto, bem como, em complemento da Diretiva SDR II, registarem no seu site um resumo da sua política em relação ao exercício do direito de voto e dos direitos políticos inerentes aos restantes valores mobiliários não incluídos no âmbito de aplicação da referida Diretiva (e, anualmente, da sua aplicação).

A **Lei nº 50/2020**, de 25 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017 (SRD II), relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.

O **Código dos Valores Mobiliários**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro em Portugal, conforme versão em vigor, no que concerne os artigos 26.º-I e 26.º-J, cuja redação foi introduzida pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro.

O **Regime Jurídico da Constituição e Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões**, aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho.

Anexo II: Princípios gerais

A política de sustentabilidade baseia-se nos seguintes **padrões e melhores práticas** constantes de normas, protocolos, códigos de conduta e guias sobre aspetos ambientais, sociais e de governança:

- Princípios de Banca Responsável das Nações Unidas (UNPRI).
- Pacto Mundial das Nações Unidas.
- Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais.
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.
- Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.
- Agenda 2030 das Nações Unidas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- Código de boa governança para empresas listadas na CNMV.
- Acordos de Paris sobre Mudanças Climáticas de 2015 (COP21).
- Grupo de Trabalho de Recomendações sobre Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima (TCFD).
- Princípios do Grupo de Investimento Institucional sobre Mudanças Climáticas (IIGCC).
- Código de Conduta Profissional do Gestor de Investimentos do CFA Institute.
- Código de boas práticas para investidores institucionais, gestores de ativos e consultores de procuração em relação às suas funções com relação aos ativos adquiridos ou aos serviços prestados, da CNMV.

Tem também em conta os **princípios e políticas em matéria social e ambiental que regem a atividade do BBVA**:

- Política Geral de Sustentabilidade.
- Enquadramento Ambiental e Social.
- Código de Conduta.
- Política de conduta no mercado de valores mobiliários.
- BBVA e os Direitos Humanos.
- Código de ética para fornecedores do Grupo.
- Declaração de política anticorrupção.
- Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.